



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro  
Coordenação de Educação Superior  
Serviço dos Cursos de Pós-Graduação

**INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO**  
**CHAMADA PÚBLICA INTERNA PARA COLABORADORES EDUCACIONAIS**

**Processo: 00200.014778/2024-25**

**Interessado:** Instituto Legislativo Brasileiro

**Assunto:** O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), nos termos do art. 13, §1º, inciso I, da Instrução Normativa do ILB nº 1/2021, alterada pela Instrução Normativa (IN) do ILB nº 2/2023, c/c art. 19 do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF - consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 e atualizações), leva ao conhecimento da comunidade acadêmica do Senado Federal a necessidade de credenciar colaboradores educacionais para integrar o quadro de potenciais examinadores, coordenador pedagógico e coordenador-geral do “Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Comunicação Legislativa (Edição 2024)”.

**1. Seleção:**

1.1 Banco de Talentos: poderão participar do processo seletivo os servidores ativos e inativos do Senado Federal que se candidatarem no Banco de Talentos de 11 de setembro a 11 de outubro de 2024. É imprescindível que o currículo esteja atualizado na ferramenta.

1.2 O projeto pedagógico e o calendário do curso estimado podem ser encontrados em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/ed-superior-1/pastacursos-pos-graduacao/cursos-em-andamento/curso-de-pos-graduacao-lato-sensu-em-comunicacao-legislativa-edicao-2024-1>.

1.3 O servidor que se inscrever no Banco de Talentos se sujeita às disposições da Instrução Normativa do ILB nº 1/2021, que regulamenta a formação do Banco de Talentos Educacionais e a seleção dos colaboradores educacionais do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) no âmbito do Senado Federal; e do Anexo IV do RASF, que estabelece a Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal.

1.4 O servidor selecionado, além de apresentar a documentação comprobatória, firmará termo de compromisso em que constarão as obrigações pertinentes ao encargo assumido nas ações educacionais a que vier a se vincular, bem como estará sujeito a avaliações com o fim de subsidiar novas seleções.

1.5 O exercício dos encargos relativos ao curso não poderá acarretar prejuízo às atribuições regulamentares do servidor, sendo obrigatório o atesto da chefia imediata quanto ao cumprimento da jornada de trabalho regular.

1.6 O servidor selecionado, após a execução do encargo atestada pelo Serviço dos Cursos de Pós-Graduação, fará jus ao recebimento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), cujos detalhes constarão no termo de compromisso a ser assinado, sendo facultado ao ILB recrutar voluntários que não farão jus à GECC para o exercício de determinados encargos.

1.7 O colaborador que exercerá a função de coordenador-geral do curso será indicado, nos termos do §2º do art. 19 do Anexo IV do RASF c/c o art. 13, inciso I, da IN do ILB nº 1/2021 (e atualizações), pela Diretoria Executiva do ILB e pelo Coordenador de Educação Superior, dentre os servidores credenciados por meio desta chamada pública interna, com observância dos requisitos mínimos de titulação previstos no item 3.1.



**SENADO FEDERAL**  
Instituto Legislativo Brasileiro  
Coordenação de Educação Superior  
Serviço dos Cursos de Pós-Graduação

1.8. O colaborador que exercerá a função de coordenador pedagógico do curso será indicado, nos termos do §2º do art. 19 do Anexo IV do RASF c/c o art. 13, inciso I, da IN do ILB nº 1/2021 (e atualizações), pela Diretoria Executiva do ILB e pelo Coordenador de Educação Superior dentre os servidores credenciados por meio desta chamada pública interna, com observância dos requisitos mínimos de titulação previstos no item 3.2.

1.9. Os colaboradores educacionais que exercerão a função de examinadores serão indicados, nos termos do §2º do art. 19 do Anexo IV do RASF c/c o art. 13, inciso II, da IN do ILB nº 1/2021 (e atualizações), pela coordenação-geral e pedagógica do curso, dentre os servidores credenciados por meio desta chamada pública interna, observados os requisitos mínimos de titulação previstos no item 3.3.

1.10. As indicações de que tratam os itens 1.7, 1.8 e 1.9 estarão sujeitas à aprovação do Comitê Científico-Pedagógico do ILB, nos termos do §2º do art. 19 do Anexo IV do RASF c/c o art. 13, §1º, inciso V, IN do ILB nº 1/2021.

**2. Colaboradores educacionais:**

2.1. Coordenador-geral: responsável pela consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica, assim como pelo planejamento, criação, desenvolvimento e acompanhamento do conteúdo programático do curso, e também pelo controle e avaliação dos resultados das ações de capacitação e desenvolvimento; participação em reuniões do Comitê Científico-Pedagógico e apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento dos cursos; e organização de publicações de trabalhos relacionados aos cursos.

2.2. Coordenador pedagógico: responsável pelo acompanhamento e supervisão do processo de ensino-aprendizagem, desde a seleção dos discentes, docentes, orientadores e avaliadores, até o resultado final da banca; proposição e acompanhamento dos critérios de avaliação do curso; orientação ao corpo docente do curso sobre suas atribuições e responsabilidades; validação da frequência dos docentes e discentes; aceite final de cada disciplina; disponibilização do conteúdo das aulas no ambiente virtual de aprendizagem; adequação do calendário à dinâmica do curso; participação, sempre que convocado pelo Diretor-Executivo do ILB, em reuniões do Comitê Científico-Pedagógico e apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento dos cursos; e organização de publicações de trabalhos relacionados aos cursos.

2.3. Examinador: responsável por proceder a processos seletivos, inclusive de participantes de cursos de graduação ou pós-graduação, exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos formulados por candidatos em seleção realizada pelo ILB.

**2.4. Relação dos encargos disponíveis:**

- 1 (um) coordenador-geral de curso;
- 1 (um) coordenador pedagógico;
- Até 2 (dois) examinadores.

2.5. Período dos encargos: os encargos estão previstos para serem desempenhados a partir do segundo semestre de 2024, conforme o calendário do curso.

**3. Requisitos:**

**3.1. Para o encargo de coordenador-geral:**



**SENADO FEDERAL**  
Instituto Legislativo Brasileiro  
Coordenação de Educação Superior  
Serviço dos Cursos de Pós-Graduação

I. titulação de mestre ou de doutor em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de conhecimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Comunicação Legislativa (Edição 2024);

II. experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses como coordenador em atividades educacionais, ou certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* (emitido por instituição de ensino superior credenciada junto ao MEC) em coordenação pedagógica, ou ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos como docente em instituição de ensino superior pública ou privada.

3.2. Para o encargo de coordenador pedagógico:

I. titulação de mestre ou de doutor em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC;

II. experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses como coordenador em atividades educacionais, ou certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* (emitido por instituição de ensino superior credenciada junto ao MEC) em coordenação pedagógica, ou ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos como docente em instituição de ensino superior pública ou privada.

3.3. Para o encargo de examinador:

I. titulação de mestre ou doutor em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo MEC;

II. experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses como docente em instituição de ensino pública ou privada, ou certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* (emitido por instituição de ensino superior credenciada junto ao MEC) em docência no ensino superior reconhecido pelo MEC.

**4. Disposições finais**

4.1 A inautenticidade de informações ou de documentações prestadas no processo seletivo e/ou na assunção de encargo eventual de curso ou concurso poderá ensejar na aplicação de sanções cíveis, administrativas e penais previstas na legislação brasileira.

4.2 Ao inscrever-se no processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas nesta chamada pública interna, no Edital de Seleção Discente, no Projeto Pedagógico do Curso e no que mais couber nas demais normas pertinentes do Senado Federal, disponíveis no endereço eletrônico <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno>.

4.3 A Diretoria-Executiva do ILB e a Coordenação de Educação Superior (COESUP/ILB) decidirão quanto aos casos omissos, cujas decisões deverão ser homologadas no âmbito do Comitê Científico-Pedagógico.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2024

*(assinado eletronicamente)*  
**FERNANDO BOARATO MENEGUIN**  
**DIRETOR-EXECUTIVO DO ILB**